



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Insira-se, no Projeto de Lei nº 4/2025, o seguinte artigo:

“Art. 1.632-A. Constitui violação aos direitos da criança e do adolescente a prática de ato, por qualquer pessoa que tenha o menor sob sua autoridade, guarda, vigilância, ou companhia, que tenha a finalidade de repudiar o genitor ou a genitora, ou causar-lhe prejuízo injustificado ao estabelecimento ou à manutenção dos vínculos da paternidade ou maternidade.

Parágrafo único. Confirmada a ocorrência de ato que se enquadre no caput deste artigo, em casos de urgência, poderão ser tomadas as medidas provisórias que sejam necessárias à preservação da integridade física e psicológica da criança e do adolescente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que constitui violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, a prática de atos de induzimento por qualquer pessoa que tenha o menor sob sua autoridade, guarda, vigilância ou companhia, que tenha a finalidade de repudiar o genitor ou a genitora, ou causar-lhe prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção dos vínculos da paternidade ou da maternidade.

A inserção do art. 1.634-A no Código Civil é apenas uma explicitação ou repetição do que sempre integrou e continuará a integrar a proteção aos elevados interesses das crianças e adolescentes e a autoridade parental, independentemente do que vier a ser definido pelo Congresso Nacional em



legislação específica e multidisciplinar desses atos de violação aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sala da comissão, 2 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

